



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os incisos I, II e III do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.108, de 05 de junho de 2012 que dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, com a finalidade de adequar os índices de contribuição dos servidores e do Município para o FAPS, de 11,00% para 14,00%, passando os respectivos incisos a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II." (NR)

Art. 2º Esta lei entra na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do 1º dia março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de dezembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 487/2019

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar os índices de contribuição dos servidores e do Município para o FAPS, de 11,00% para 14,00%, em cumprimento às novas disposições da Constituição Federal.

Em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº 103, de **12 de Novembro** de 2019, a qual altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias e, considerando ser de aplicabilidade imediata o Art. 11, caput c/c o art. 36, inciso I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, encaminhamos as adequações das alíquotas de contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência/RPPS, gerido através do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do Município de Veranópolis, que não poderá ser inferior à alíquota de contribuição do Servidor da União e, conseqüentemente impactando na alíquota do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998.

Embora as disposições constitucionais são de aplicabilidade automática, por uma questão de normatização interna de nossa legislação, estamos encaminhando à aprovação dessa Casa.

Manifestamos a necessidade da aprovação desta adequação ainda esta ano a fim de que possamos incluir essa nova alíquota no Cálculo Atuarial, o que trará benefícios devido a sua aplicação imediata.

Encaminhamos em anexo documentação complementar em complemento a esta justificativa, contendo a Emenda Constitucional nº 103, de **12 de Novembro** de 2019 e mais informações sobre o assunto.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei que majora as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a alíquota patronal, para a devida tramitação e apreciação nessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de dezembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.